II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 24 de Setembro de 1993**

**que altera a Decisão 91/649/CEE que estabelece um aditamento ao quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais comunitárias em Espanha (Andaluzia, Astúrias, Canárias, Castela e Leão, Castela-Mancha, Comunidade Valenciana, Extremadura, Galiza, Múrcia, Ceuta e Melilha), em matéria de melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas**

**(Apenas faz fé o texto em língua espanhola)**

(93/532/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 866/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas [1], alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3577/90 [2], e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 7º;

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 867/90 do Conselho, de 29 de Março de 1990, relativo à melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos silvícolas [3],

Após consulta do Comité para o desenvolvimento e a reconversão das regiões,

Considerando que a Comissão aprovou, pela Decisão 89/641/CEE [4], o quadro comunitário de apoio para as intervenções estruturais em Espanha (Andaluzia, Astúrias, Canárias, Castela e Leão, Castela-Mancha, Comunidade Valenciana, Extremadura, Galiza, Múrcia, Ceuta e Melilha);

Considerando que a Comissão aprovou, pela Decisão 91/649/CEE [5], o aditamento ao quadro comunitário de apoio acima mencionado em matéria de melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas, para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1991 e 31 de Dezembro de 1993;

Considerando que o comité de acompanhamento do quadro comunitário de apoio decidiu, em 18 de Dezembro de 1992, afectar 24,967 milhões de ecus a preços constantes 1989 (ou seja, indexados até 1993, 30 milhões de ecus) ao aditamento do referido quadro comunitário de apoio em matéria de melhoria das condições de transformação e comercialização dos produtos agrícolas e silvícolas;

Considerando que as dotações reconstituídas e os meios orçamentais suplementares atribuídos ao aditamento exigem uma revisão dos montantes globais financeiros considerados a título das contribuições orçamentais da Comunidade;

Considerando que o comité de acompanhamento constituído no âmbito da execução dos Regulamentos (CEE) nº 866/90 e 867/90, em Espanha, propôs, em 18 de Junho de 1993, alterar o plano de financiamento do aditamento ao quadro comunitário de apoio;

(1) JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 1.
(2) JO nº L 353 de 17. 12. 1990, p. 23.
(3) JO nº L 91 de 6. 4. 1990, p. 7.
(4) JO nº L 370 de 19. 12. 1989, p. 41.
(5) JO nº L 350 de 19. 12. 1991, p. 49.

Considerando que a alteração proposta pelo comité de acompanhamento implica uma nova programação financeira da contribuição do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção « Orientação », no que diz respeito ao montante global e aos montantes por sector previstos na Decisão 91/649/CEE, alínea b) do artigo 2º ;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité das estruturas agrícolas e do desenvolvimento rural,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO :

*Artigo 1º*

A alínea b) do artigo 2º da Decisão 91/649/CEE passa a ter a seguinte redacção :

« b) Um plano de financiamento indicativo, a preços constantes de 1989 indexados até 1993, que especifique o custo total dos eixos prioritários seleccionados para a acção conjunta da Comunidade e do Estado-membro em causa, ou seja, 420 385 945 ecus para a totalidade do período, bem como os montantes financeiros globais considerados a título das contribuições orçamentais da Comunidade, repartidos do seguinte modo :

| | *(em ecus)* |
|---|---|
| 1. Produtos florestais | 1 767 614 |
| 2. Carne | 38 423 865 |
| 3. Leite e produtos lácteos | 9 732 309 |
| 4. Ovos e aves de capoeira | 2 765 215 |
| 5. Produtos de origem animal diversos | 6 616 766 |
| 6. Cereais | 5 438 696 |
| 7. Oleaginosas | 15 364 418 |
| 8. Vinhos e bebidas alcoólicas | 10 544 081 |
| 9. Frutas e produtos hortícolas | 32 879 168 |
| 10. Flores e plantas | 215 188 |
| 11. Sementes | 1 158 244 |
| 12. Batatas | 2 223 196 |
| Total | 127 128 760 |

A necessidade de financiamento nacional daqui resultante, ou seja, cerca de 21 275 598 ecus para o sector público e 271 981 587 ecus para o sector privado, pode ser parcialmente coberta por recurso aos empréstimos comunitários provenientes do Banco Europeu de Investimento e dos outros instrumentos de empréstimo. ».

*Artigo 2º*

O Reino de Espanha e o Ministério da Agricultura, da Pesca e da Alimentação espanhol são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*